

PARECER

Em resposta à solicitação da Comissão de Licitações do município de Ivoti sobre conformidade da planilha de composição de custos da empresa Medicando Serviços Médicos LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.474.357/0001-81, participante do Pregão eletrônico 49/2023 apresento as seguintes considerações:

Esta conferência sustenta tão somente análise confirmatória dos valores apresentados pela licitante, não havendo verificação dos preços dos elementos que compõe a planilha, dado que pelo princípio da boa-fé presume-se que a declaração feita pelo licitante é verdadeira, não afastando eventuais fiscalizações e/ou sanções durante a execução do contrato em virtude de má-fé na apresentação da proposta.

Preliminarmente, salienta-se que, em que pese não tenha sido anexado ao Edital modelo de planilha de custos com a discriminação unitária de todos os valores componentes do preço dos serviços contratados, não significa a desnecessidade de detalhamento pelo licitante dos preços envolvidos na planilha de composição de custos entregue, visto que é competência da administração verificar a exequibilidade da proposta apresentada.

Dito isso, em relação à conferência da planilha reajustada após alterações sugeridas em primeira análise, observa-se cumprimento em relação a indicação do regime jurídico adotado pela empresa, cumprimento em relação à decomposição dos impostos sobre o faturamento, e adequação à base de cálculo sobre a qual incide encargos trabalhistas, incluindo 13º e adicional de férias.

Porém, quanto ao cálculo do adicional de insalubridade a planilha ainda apresenta inconsistências. O valor referencial para aplicação da alíquota de 20% é o salário mínimo nacional, contudo como a contratação se dará por hora, o cálculo deve ser efetuado sobre o salário mínimo hora, atualmente R\$ 6,00, multiplicando-se este valor pelo quantitativo de horas contratadas por especialidade. Ainda, já que este adicional integra a base de cálculo dos outros encargos faz-se necessário a correção dos mesmos.

Com isso, sugere-se a devolução para o licitante para que corrija as inconsistências apontadas.

Larissa Arim Cardozo
Contadora
CRC/RS 102322/O-5

Ivoti, 29 de setembro de 2023.